

DECRETO Nº 55 de 03 de Novembro de 2020.

Regulamenta a Lei nº 1.011 de 22 de Outubro de 2020 que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - Compdec.

Artigo 1º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - Compdec é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de proteção e defesa civil, no município de Alagoa - MG.

Artigo 2º - São atividades da Compdec:

- I. executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) em âmbito local;
- coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
- III. incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- IV. identificar e mapear as áreas de risco de desastres:
- V. promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas:
- VI. vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis:
- VII. organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- VIII. manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
 - IX. mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastres;
 - X. realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
 - XI. promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre:
- XII. proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;



- XIII. manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividade de proteção e defesa civil no município;
- XIV. estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e
- XV. prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;
- XVI. desenvolver cultura municipal de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência no município acerca dos riscos de desastres local;
- XVII. estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres:
- XVIII. estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;
 - XIX. estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;
 - XX. oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;
 - XXI. fornecer dados e informações para o Sistema Integrado de Informação de Desastres (S2ID);
- XXII. elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- XXIII. propor à autoridade competente a previsão recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente:
- XXIV. propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 01-MI, de 24 de agosto de 2012;
- XXV. estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- XXVI. implantar programas de treinamento para o corpo voluntariado municipal;
- XXVII. implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- XXVIII. estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);



XXIX. Promover mobilização social visando a implantação de Nupdec – Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil, nos bairros e distritos (comunidade em risco de desastres).

Artigo 3º - A Compdec tem a seguinte estrutura:

- Coordenador Executivo
- II. Conselho Municipal
- III. Apoio Administrativo/Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operacional

Parágrafo Único – O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Artigo 4º - Ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil compete:

- I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II. Dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e nãogovernamentais;
- III. Propor planos de trabalho;
- IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções:
- V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da Compdec;
- VI. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade o que se propõe a Compdec.

Parágrafo Único - O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessários ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

Artigo 5º - O Conselho Municipal será constituído de membros assim qualificados:

- Representante da Câmara dos Vereadores;
- Representante da Secretaria Municipal de Obras;
- Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- Representante da Secretaria Municipal de Turismo;



- Representante da Secretaria Municipal de Saúde
- Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
- Representante de Órgão Não Governamental (APROALAGOA);
- Representante da Polícia Militar.

Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Artigo 6º - À Secretaria (ou Apoio Administrativo) compete:

- Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Artigo 7º - Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:

- I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres:
- II. Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- IV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Artigo 8º - Ao Setor Operativo (ou Seção de Operações) compete:

- I. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Artigo 9º - No exercício de suas atividades, poderá a Compdec solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.



- **Artigo 10º** Os recursos do Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:
 - a) diárias e transporte;
 - b) aquisição de material de consumo;
 - c) serviços de terceiros;
- d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e
 - e) obras e reconstrução.
- **Artigo 11º -** A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:
 - a) Prévio empenho;
 - b) Fatura e Nota Fiscal;
 - c) Balancete evidenciando receita e despesa; e
 - d) Nota de pagamento.
- **Artigo 12º** A Prefeitura Municipal de Alagoa fará constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de proteção e defesa civil.
- **Artigo 13º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALAGOA / MG, 23 de Novembro de 2020.

Juliano Diniz de Oliveira Prefeito Municipal